



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 079/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900063989/2022
Interessado : JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900063989/2022, lavrado em desfavor da empresa JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP: Falta de ART, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, visando sua regularização.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08/2023, realizada de forma híbrida, no dia 17 de maio de 2023; sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que o Auto de Infração 9900063989/2022 foi lavrado em 05/12/2022, em desfavor da empresa JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (1º termo aditivo do contrato nº 21/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e demandas de serviços, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, splitão, set-free, mult v inverter e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender as demandas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Observação: Alteração de Prazo A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contando de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.); considerando que a empresa apresentou a ART Nº PE20220891345, que regulariza o auto, mas registrada apenas em 20/12/2022, posteriormente a sua lavratura; considerando que em sua defesa a empresa alega que não registrou a ART do aditivo à época porque houve atraso no registro do aditivo, que ocorreu em função da burocracia excessiva nos órgãos públicos em todas as esferas é demasiadamente grande e por muitas vezes a disponibilidade do contrato devidamente assinado, em alguns casos chega a seis meses. A empresa informa que havia registrado a ART do contrato inicialmente e não iria deixar de registrar a ART do aditivo, quando recebesse o mesmo assinado; considerando que a nova Resolução de ART a de nº 1137/202 não deixa claro a exigência de registro de ART complementar, o que está sendo nivelado junto ao Confea; considerando que para o caso em tela, o auto foi lavrado no ano de 2022, onde estava em vigor a Resolução nº 1.025/2009 que estabelecia a exigência de registros de ARTs complementares para aditivos; considerando que embora a alegação da empresa seja motivo de discussão, mas fundamentado no normativo citado anteriormente e, como a infração foi regularizada após a lavratura do auto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ